



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

## DECRETO Nº. 067, DE 18 DE MARÇO DE 2020

**ESTABELECE AS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES NO ÂMBITO LOCAL AO ESTADO DE ALERTA PÚBLICO, EM RAZÃO DO DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EDITADO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA A ESPÉCIE.**

O Sr. Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo, e CONSIDERANDO:

Que a Lei Federal 13.979/2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Que a Portaria nº. 356/2020 do Ministério da Saúde que regulamenta o disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Que o inciso III do art. 5º da Lei Federal nº.8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelece que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde é prestar a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, estabelece o nível de “emergência” para respostas às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto nº. 113, de 12 de março de 2020, declara “Situação de Emergência em Saúde Pública” em razão de surto de doenças respiratórias – 1.5.1.10 Coronavírus e dispõe sobre medidas para seu enfrentamento;

Que toda medida adotada pelo poder público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

E pelo poder geral de cautela;

## DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido em toda a extensão do Município de São Gotardo o estado de “emergência em saúde pública”, segundo a definição do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, ficando, desde já, convertido em estado de “alerta”.

Art. 2º Fica determinada a reorganização dos serviços públicos municipais, para fixar por prazo indeterminado o expediente interno para rotina dos serviços administrativos no âmbito das chamadas atividades meio, sendo mantidas as atividades programadas e necessárias como as sessões licitatórias para compras e contratação de serviços, devendo os atendimentos individualizados serem agendados por telefone ou email.

Art. 3º Fica determinada reorganização dos serviços públicos municipais, para que sejam suspensas as atividades com grupos, sejam nos serviços públicos da Saúde, da Assistência Social e dos Esportes, como reuniões dos grupos de acompanhamento tais como os de idosos, de hipertensos ou de diabéticos, ou atividades esportivas, e eventos em grupo, sendo porém mantidos os atendimentos individuais com as visitas domiciliares ou nas repartições, pelos profissionais especializados das áreas.

Art. 4º Fica determinada a suspensão, por tempo indeterminado, a contar do dia 18 de março de 2020, de todas as atividades letivas e quaisquer outras atividades em grupo nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, inclusive nas unidades de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

atendimento em pré-escolar e creches, aguardando a evolução do quadro nacional a respeito da segurança para a saúde pública, mediante avaliação permanente.

Art. 5º Ficam, desde já, autorizados os procedimentos especiais para compras pelos setores competentes do Município de São Gotardo, nos termos da Lei Fed. 8.666/93, no que se refere a insumos e instrumentos necessários às unidades básicas de saúde do Município e instituição hospitalar local, para garantia do seu funcionamento regular.

Art. 6º Fica determinado que não serão autorizadas pelo Poder Público Municipal as realizações de eventos públicos com aglomeração de pessoas; e fica recomendado que sejam evitados por terceiros nos seus recintos específicos a realização de eventos também mediante aglomeração de pessoas, em observância do princípio de cuidado, sob pena de descumprimento das medidas previstas no art. 3ª da Lei nº 13.979, de 2020, que acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

Art. 7º O presente Decreto vigorará por prazo indeterminado, exceto para os serviços que estejam com discriminação específica de medidas e de prazos.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 18 de março de 2020.

**Seiji Eduardo Sekita**

*Prefeito Municipal*